

TRIBUTÁRIO

PEQUENA FÁBRICA DO PRODUTOR RURAL

Por Francisco Maurício Barbosa Simões

O QUE É

Consiste na permissão do estado de Minas Gerais para que os pequenos produtores rurais possam estabelecer pequenas fábricas em suas propriedades sem que se transformem em pessoa jurídica.

O QUE ISTO IMPLICA

Implica desburocratização. Utilizará a inscrição como produtor rural para emitir a nota fiscal perante a SEF/AF/SIAT, com isenção de ICMS nas saídas para dentro do estado de Minas Gerais.

O PORQUÊ DA PEQUENA FÁBRICA DO PRODUTOR RURAL

É praxe na atividade rural, a fim de melhorar a renda, agregar um pouco de valor ao produto primário, como a transformação da cana em rapadura, da mandioca em farinha ou polvilho, das frutas em doce, do leite em queijo, entre outros. No entanto, para que o produtor pudesse fazer esta saída acompanhada de nota fiscal, lhe era exigida a inscrição como pessoa jurídica. O volume da saída, nestes casos, é insignificante para o tamanho das exigências ao se tornar pessoa jurídica, além de uma considerável burocracia. Assim, para que esses produtores pudessem realizar as transformações em sua propriedade, utilizando-se apenas da mesma inscrição de produtor rural, e para que continuassem com a isenção de ICMS, foi criada esta oportunidade.

QUAIS OS REQUISITOS

1. A propriedade rural não pode ter área superior a 4 módulos fiscais;
2. Atender aos dispositivos da legislação sanitária;
3. Receita bruta anual não superior à das microempresas;
4. Transformação no próprio estabelecimento rural;
5. Não pode ter mais de 3 funcionários;
6. Seja desonerado com o IPI;
7. 70% da matéria prima tem de ser originária da propriedade rural.

COMO OBTER O BENEFÍCIO

O produtor rural deverá procurar a AF ou o SIAT da localidade da propriedade rural e pedir para se cadastrar para os benefícios do parágrafo 3º, do art. 17, da Lei 6763/75 – Pequena Fábrica do Produtor Rural.

QUAL A BASE LEGAL

Na Lei 6763/75, está no art. 17:

Art. 17. O produtor rural deverá cadastrar-se na repartição fazendária, nos termos de regulamento.

(...)

§ 3º Ao pequeno produtor rural fica assegurado o mesmo tratamento a que se refere o § 1º deste artigo na comercialização de seus produtos agroindustriais, desde que:

I - esteja inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física;

II - atenda à legislação sanitária vigente;

III - tenha receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

No RICMS/02, que regulamenta a referida lei, assim está:

Anexo IX

CAPÍTULO LXII

Das Operações Promovidas pelo Produtor Inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física

Art. 462. O tratamento tributário a que se refere este Capítulo:

(...)

III - aplica-se ao pequeno produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física que tenha receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), relativamente à saída de produto agroindustrial, observado o seguinte:

a) o produtor deverá atender ao disposto na legislação sanitária, mediante apresentação do registro e/ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente;

b) considera-se pequeno produtor rural a pessoa física que pratica atividades no meio rural e que detenha, a qualquer título, no máximo, área de 4 (quatro) módulos fiscais;

c) considera-se produto agroindustrial o produto resultante da transformação de produtos decorrentes da atividade rural, ou o seu acondicionamento em embalagem própria para consumo, desde que:

1. a transformação seja efetuada no próprio estabelecimento do produtor rural, com a contratação de no máximo três empregados;

2. no mínimo, 70% (setenta por cento) da matéria prima utilizada seja proveniente da exploração agropecuária realizada pelo próprio produtor rural;

3. seja contemplado com desoneração total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

d) o produtor rural deverá declarar que a sua receita bruta anual no exercício anterior foi igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.